

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 002/2014

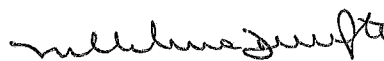
Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física – Bacharelado.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 4489/2014;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 18 de março de 2014, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física – Bacharelado, constante das folhas de 01 a 10 esta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de MARÇO de 2014.



Prof. Dra. Maria Helena D. M. Guariante
Pró-Reitora de Graduação em exercício

REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA: HABILITAÇÃO BACHARELADO

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física – Habilitação Bacharelado, é disciplinado pelo presente Regulamento.
- Art. 2º O Estágio Curricular Obrigatório é caracterizado como um conjunto de atividades que possibilitam aos estagiários a vivência e análise de situações do cotidiano do profissional de Educação Física, para que possam estabelecer conexões entre as fundamentações teóricas estudadas no curso de graduação e as ações práticas profissionais do campo de atuação.
- Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório tem como objetivos:
- I - verificar as demandas e perspectivas do mercado de trabalho para o Bacharel em Educação Física;
 - II - manter a relação dinâmica e direta com o mercado de trabalho, quanto à aplicação de conhecimentos teóricos e práticos para avaliação adequada e constante dos mesmos;
 - III - proporcionar a vivência de situações práticas nas diferentes áreas de atuação profissional;
 - IV - proporcionar ao aluno o contato com as tendências e perspectivas do mercado de trabalho em relação à profissão.

CAPÍTULO II CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 4º Os campos de estágio constituem-se de acordo com o regulamento de estágio de graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL).
- § 1º O Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizado em unidades com sede no município de Londrina ou região metropolitana, contemplando os campos de atuação do Bacharel em Educação Física, nos seguintes estabelecimentos ou ações:
- I - clubes, associações, condomínios;
 - II - academias;
 - III - clínicas, unidades básicas de saúde, hospitais;
 - IV - hotéis, colônias de férias, acampamentos e similares;





- V - empresas de planejamento e prestação de serviços vinculados à atividade física;
- VI - secretarias, fundações e autarquias proponentes de programas e projetos de atividades físicas, recreativas e esportivas.

§ 2º Entende-se por modalidade, a ação e/ou atividade realizada no campo de estágio, a conhecer:

- I - iniciação esportiva;
- II - avaliação física;
- III - atividades aquáticas;
- IV - atividades recreativas e lúdicas;
- V - orientação de atividades físicas;
- VI - treinamento com pesos;
- VII - prescrição de exercícios;
- VIII - ginástica laboral;
- IX - atividades gímnicas e dança;
- X - gestão em Educação Física, esporte e lazer;
- XI - preparação física;
- XII - treinamento esportivo.

Art. 5º São condições indispensáveis para a execução do Estágio Curricular Obrigatório nas Unidades Concedentes:

- I - existência de convênio entre a Universidade e Unidade Concedente;
- II - existência de infraestrutura material e de recursos humanos;
- III - aceitação das condições de supervisão e avaliação dos estagiários;
- IV - aceitar a proposição de documentos de organização do estágio que possam ser convertidos em formulações Legais tais como: Termos de Compromisso e convênio no qual devem estar acordadas todas as condições de realização do estágio;
- V - possuir programas e/ou ações na área de Educação Física e que mantenham profissionais com formação de nível superior compatível para orientação das ações do estagiário.

§ 1º No caso de novo convênio entre a Unidade Concedente e a Universidade, para se efetivar a liberação do estágio é indispensável a visita da Coordenação de Estágio ou professor Supervisor indicado pela Coordenação de Estágio, que observará a existência de um profissional da área da saúde no local, a infraestrutura e recursos humanos, que poderão dar suporte para o estagiário desenvolver suas atividades.

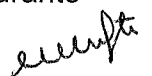
§ 2º O aceite de solicitações de Estágios a serem realizados em Unidades Concedentes localizadas na região metropolitana, estará condicionado ao aceite de docentes que se disponham realizar a supervisão nas localidades solicitadas.

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 6º Os estágios serão formalizados por instrumentos jurídicos e celebrados entre a Universidade, a Unidade Concedente do Estágio e o estagiário.
- Art. 7º A relação entre a Universidade e as Unidades Concedentes de Campo de Estágio será estabelecida por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer Campo de Estágio.
- Art. 8º Para a realização do estágio é necessário o preenchimento dos seguintes instrumentos jurídicos:
- I - Termo de Compromisso, celebrado entre o estagiário e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo;
 - II - Plano de Estágio, elaborado em conjunto pelo estagiário e o Supervisor de Estágio, com a participação do Orientador de campo.
- Art. 9º Para o início do Estágio será necessário:
- I - ter o campo de Estágio aprovado, mediante o convênio firmado com a Universidade;
 - II - ter o aceite da Unidade Concedente, mediante a carta de apresentação;
 - III - ter o aceite do Supervisor de Estágio, mediante a assinatura no Plano de Estágio;
 - IV - ter o aceite da Coordenação de Estágio, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO

- Art. 10. A organização e a coordenação das atividades do Estágio Curricular Obrigatório ficará a cargo do(a) Coordenador(a) de Estágio e Vice.
- Art. 11. A carga horária total do Estágio Curricular Obrigatório no Curso de Educação Física – Habilitação Bacharelado é assim distribuída:
- I - 136 horas no Estágio Curricular Obrigatório I, na terceira série do curso;
 - II - 136 horas no Estágio Curricular Obrigatório II, na quarta série do curso.
- § 1º No Estágio Curricular Obrigatório I, o estagiário deverá cumprir 40 (quarenta) horas de observação, 80 (oitenta) horas de participação e 16 (dezesesseis) horas para orientação na elaboração do Relatório final, durante o ano letivo.





- § 2º No Estágio Curricular Obrigatório II, o estagiário deverá cumprir 20 (vinte) horas de observações/participações, 100 (cem) horas de intervenção e 16 (dezesesseis) horas para orientação na elaboração do Relatório final, durante o ano letivo.
- § 3º O estagiário deverá realizar o Estágio Curricular Obrigatório na sua respectiva série, conforme disposto no Projeto Político Pedagógico do Curso, Art. 25 da Resolução CEPE 0117/2010.
- § 4º Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realização em época específica diferenciada, a critério do Colegiado de Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado.
- § 5º Quando da realização do Estágio Curricular Obrigatório II, o estagiário deverá, necessariamente, trocar a modalidade utilizada e/ou o local do Campo de Estágio anterior;

- Art. 12. O Estágio poderá ser interrompido a qualquer momento, pela Unidade Concedente e pelo estagiário ou por indicação da Coordenação de Estágio, nos seguintes casos:
- I - trancamento de matrícula;
 - II - abandono do curso;
 - III - abandono do campo de estágio;
 - IV - não cumprimento das atividades programadas no Plano de Estágio;
 - V - não cumprimento das horas de Estágio firmadas no Termo de Compromisso;
 - VI - negligência em relação às normas e regulamentos da Unidade Concedente;
 - VII - não cumprimento do Plano de Estágio, por parte da Unidade Concedente, através da prática de atividades penosas, insalubres ou outras que impliquem em desvirtuamento do Estágio;
 - VIII - outro motivo que impeça ao estudante a continuidade do Estágio.
 - IX - ausência de um profissional de Educação Física ou outro da área da saúde no local de estágio.

§ 1º Em caso de interrupção do Estágio pela Unidade Concedente e/ou estagiário, deverá ser encaminhado à Coordenação de Estágio um relatório para análise e em caso de interrupção pela Coordenação de Estágio, a Unidade Concedente e o estagiário serão prontamente informados.

§ 2º Em caráter excepcional, a partir de uma solicitação por escrito à Coordenação de Estágio, podem ser autorizadas mudanças no Campo de Estágio.

assinatura

Art. 13. Da organização administrativa dos Estágios participam:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Coordenação de Estágio.


Art. 14. Ao Colegiado do Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado compete apreciar e aprovar o Regulamento de Estágio.

Art. 15. À Coordenação do Colegiado do Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado compete:

- I - encaminhar os pedidos de apoio administrativo da Coordenação de Estágio;
- II - viabilizar junto à direção de centro espaço físico para a Coordenação de Estágio desenvolver suas atividades;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas aplicadas aos Estágios.

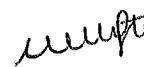
Art. 16. À Coordenação do Estágio compete:

- I - propor ao Colegiado de curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II - elaborar os regulamentos de estágios, com assessoria da Prograd, encaminhando-o ao colegiado de curso;
- III - definir, em conjunto com a Prograd as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento dos estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV - identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação geral das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;
- VI - orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VII - convocar, sempre que necessário, os supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII - encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios curriculares obrigatórios, conforme previsto no Art. 32 da Resolução CEPE 0166/2008;
- IX - assinar os Termos de Compromisso dos estágios curriculares obrigatórios observando o disposto no parágrafo único no Art. 15 da Resolução CEPE 0166/2008;
- X - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos supervisores de estágio e encaminhar à Prograd, após análise do Colegiado de Curso.



CAPÍTULO V SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

- Art. 17. A supervisão de Estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estagiário no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.
- § 1º São responsáveis pela supervisão do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado, os docentes do Departamento de Educação Física.
- § 2º Por meio de solicitação por escrito endereçada à Coordenação de Estágio, o estagiário poderá pleitear que um professor dos demais Departamentos do Centro de Educação Física e Esporte seja o seu Supervisor de Estágio.
- Art. 18. A supervisão de Estágio será realizada na modalidade semidireta pelo Supervisor de Estágio.
- Parágrafo único. Supervisão semidireta é aquela que proporciona orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao Campo de Estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes.
- Art. 19. Entende-se por Orientador de Campo, os profissionais de Educação Física, responsáveis pelas atividades nas Unidades Concedentes devidamente inscritas em Conselho Regional de Educação Física.
- § 1º Nos casos em que, no campo de atuação escolhido pelo estagiário não haja um profissional de Educação Física inscrito no Conselho Regional ou que se responsabilize pelas atividades, ouvido o Colegiado de Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado, poderá ser considerado Orientador de Campo qualquer outro profissional da área da saúde e/ou das práticas corporais.
- § 2º O Orientador de Campo deverá se fazer presente no local da atividade profissional durante os horários da realização do Estágio, de modo a dar suporte ao acompanhamento e/ou ação do estagiário.
- Art. 20. Aos Supervisores de Estágio compete:



- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração dos Regulamentos de Estágios;
- III - orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos do Art. 36 da Resolução CEPE 0166/2008;
- IV - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V - visitar o local de estágio sem prévio aviso;
- VI - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

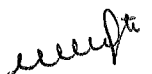
Art. 21. A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório é de responsabilidade do Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá:

- I - realizar no mínimo 2 (duas) visitas ao Campo de Estágio, para observação e avaliação do estagiário, utilizando-se de ficha própria para acompanhamento;
- II - realizar encontros e/ou reuniões com o estagiário, a fim de avaliar a participação, o interesse e o aprendizado do estudante por meio do Estágio realizado;
- III - analisar e auxiliar na confecção do Plano de Estágio e zelar para que o estagiário o execute de maneira efetiva no Campo de Estágio;
- IV - analisar o Relatório Final, de acordo com o modelo fornecido pela Coordenação de Estágio, de modo a verificar se o aluno atingiu os objetivos a que se propôs com o Estágio e a sua capacidade de análise da realidade vivenciada;
- V - avaliar mediante atribuição de nota de 0 a 10 (zero a dez):
 - a) o desempenho do estagiário no Campo de Estágio e;
 - b) o Relatório Final do estagiário.

Art. 22. Ao Estagiário compete:

- I - conhecer e cumprir na sua totalidade o Regulamento do Estágio;
- II - respeitar os prazos estipulados para início, conclusão e entrega dos documentos do Estágio;
- III - comunicar com antecedência ao Supervisor de Estágio e ao Orientador de Campo a sua ausência no campo de estágio;
- IV - selecionar os campos de estágio estabelecendo contato com os responsáveis pelas Unidades Concedentes para análise de condições do campo, tendo em vista a celebração de convênios;



- V - identificar-se nos locais de desenvolvimento do Estágio, por meio de carta de apresentação fornecida pela Coordenação do Estágio;
- VI - assinar o Termo de Compromisso para realização de Estágio Curricular Obrigatório, junto à Unidade Concedente;
- VII - elaborar o Plano de Estágio, contendo o planejamento das atividades do Estágio Curricular Obrigatório e submetê-las à aprovação do Supervisor de Estágio e do Orientador de campo antes da aplicação das mesmas;
- VIII - apresentar ao Orientador de campo o seu planejamento para as atividades que serão desenvolvidas no dia;
- IX - relatar de forma crítica as atividades desenvolvidas do dia;
- X - solicitar, a cada atividade ministrada, a assinatura do Orientador de campo na ficha de acompanhamento;
- XI - participar de reuniões, palestras e quaisquer outras atividades realizadas nas Unidades Concedentes, podendo computar até 10% (dez por cento) da carga horária total do Estágio;
- XII - apresentar relatórios parciais, quando solicitado e um relatório geral, contendo todas as atividades desenvolvidas, acompanhadas dos documentos comprobatórios;
- XIII - cumprir integralmente todas as etapas do Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO

Art. 23. A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional e deve prover informações e dados para a realimentação da matriz curricular do curso, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do Estágio oferecido.

§ 1º A avaliação deve ser de forma sistemática e contínua durante o transcorrer do Estágio.

§ 2º Para as atividades do Estágio Curricular Obrigatório não haverá exame final.

§ 3º A reprovação por insuficiência de nota ou de frequência implica na repetição integral do Estágio no ano letivo seguinte, mediante nova matrícula, observando o prazo máximo de integralização curricular.



- Art. 24. Para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório I e II, o estudante deverá ter cumprido integralmente a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 25. A média final para aprovação no Estágio Curricular Obrigatório I e II é de 6,0 (seis), resultante da média aritmética simples das notas atribuídas conforme Art.21, inciso V.
- Art. 26. O descumprimento do presente Regulamento implica na atribuição da nota zero na nota de desempenho do estagiário, conforme Art. 21, inciso V, alínea "a", tais como: ausência do campo de estágio sem aviso prévio quando da visita do supervisor, documentos não entregues no prazo, não cumprimento da carga horária estabelecida ou não cumprimento ao que compete ao estagiário, dentre outras que infrinjam este Regulamento.
- Art. 27. Os prazos relativos à entrega do Relatório Final do Estágio Curricular Obrigatório serão estabelecidos pela Coordenação de Estágio no Programa das atividades acadêmicas obrigatórias no início do ano letivo e aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 27. Durante o período do Estágio Curricular Obrigatório, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente por apólice de seguro contra riscos e acidentes pessoais, paga pela UEL.
- Art. 28. Os casos omissos deste Regulamento deverão ser resolvidos pelo Coordenador de Estágio, ouvido os membros do Colegiado de Curso de Educação Física: Habilitação Bacharelado.

